



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.928/2004, de 17 de dezembro de 2004.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMSEMMA, com a finalidade de assessorar, estudar, opinar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes políticas sobre todos os assuntos relacionados ao Meio Ambiente, neste Município.

ART. 2º. – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMSEMMA será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- I- O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- II- O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
- III- O Secretário Municipal de Planejamento
- IV- O Secretário Municipal de Educação
- V- O Secretário Municipal de Saúde Pública
- VI- Um representante da Câmara de Vereadores
- VII- Um representante da Promotoria Especial do Meio Ambiente
- VIII- Um representante da EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
- IX- Um representante das instituições de Ensino Estaduais
- X- Um representante da Polícia Militar
- XI- Um representante do Corpo de Bombeiros
- XII- Um representante da Concessionária dos Serviços de Água e Esgotos
- XIII- Um representante da Concessionária dos Serviços de Energia Elétrica

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- I- um representante de cada entidade de defesa e proteção ao meio ambiente, regulamente constituída com sede e foro neste Município e em funcionamento regular a mais de 2 (dois) anos;
- II- um representante da Associação de Moradores
- III- um representante de cada Clube de Serviços



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- IV- um representante do Conselho de Desenvolvimento Rural
- V- um representante da ACIC – Associação Comercial e Industrial de Cambé
- VI- um representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Cambé
- VII- um representante da Igreja Católica
- VIII- um representante do Conselho dos Pastores Evangélicos
- IX- um representante das Instituições de Ensino Particulares
- X- um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos
- XI- um representante da Associação Médica
- XII- um representante da Associação de Advogados
- XIII- um representante do Sindicato Rural Patronal
- XIV- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- XV- um representante de cada Cooperativa Agropecuária em atividade no Município
- XVI- um representante das Empresas de Planejamento Rural

PARÁGRAFO 1º. – Os órgãos ou entidades mencionadas, deverão indicar 2 (dois) representantes, sendo um titular e o outro suplente, que substituirá o titular em caso de impedimento, o Prefeito por ato específico fará indicação dos Secretários e seus Suplentes.

PARÁGRAFO 2º. – O mandato de cada membro do conselho será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução, excetuada os titulares das Secretarias Municipais e Promotoria Pública.

ART. 3º. – Uma vez constituído com o máximo de representatividade possível, o Conselho regulamentará e aprovará as suas atividades mediante elaboração do REGIMENTO INTERNO.

ART. 4º. – O Conselho através de eleição nomeará, dentre os seus membros, sua Diretoria Executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

PARÁGRAFO 1º. – O titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não poderá exercer a função de Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO 2º. – O mandato da Diretoria Executiva Eleita será de no máximo 02 (dois) anos.

ART. 5º. – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I- propor ao Prefeito Municipal:
 - a) o estabelecimento da política ambiental municipal, bem como acompanhar a sua execução, promovendo orientações quando necessárias.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

b) O estabelecimento de normas padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

II- analisar, anualmente, o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, emitindo parecer.

III- Propor ao Executivo Municipal, a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria de qualidade ambiental e equilíbrio ecológico.

IV- Analisar e opinar sobre a ocupação e uso de espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ecológicos e ambientais específicos da área.

ART. 6º. – A função de Conselheiro não será remunerada, mas considerado como relevante valor social.

ART. 7º. – O Conselho poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

ART. 8º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal a que estiver vinculado.

ART. 9º. – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias no orçamento do Município.

ART. 10º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 17 de dezembro de 2004.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Vilson Rico
Secretário Municipal de

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº 99/2004.

Autor: Executivo Municipal.